



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.565, DE 25 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ADQUIRIR E DOAR CAIXAS D'ÁGUA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caixas d'água e doá-las a famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social que estejam localizadas em regiões carentes de abastecimento ininterrupto de água.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social para fins desta lei aqueles que possuírem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. As regiões carentes de abastecimento regular e ininterrupto de água no município de Birigui serão estabelecidas por Decreto, após apuração a ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, definindo, inclusive, em escala de prioridade, quais os bairros a serem atendidos antes dos demais.

§ 3º. As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

ART. 2º. As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

- I. Residirem no imóvel a ser beneficiado e serem, um ou algum de seus moradores, proprietário do bem;
- II. Não possuírem outro imóvel;
- III. O imóvel não possua caixa d'água, ficando a família inteiramente vulnerável à falta de abastecimento regular de água;
- IV. Residirem em habitação do tipo popular, com área construída não superior a 100m² (cem metros quadrados);
- V. Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

§ 2º. Compete à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto o acompanhamento da entrega, instalação e fiscalização dos equipamentos.

§ 3º. As famílias serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

ART. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 623

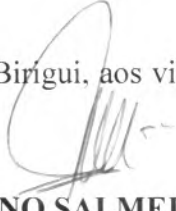
Vínculo: 01.000.00

Vínculo Detalhado: 01.110.00

Subelemento: 0024.

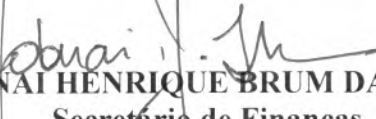
ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito.

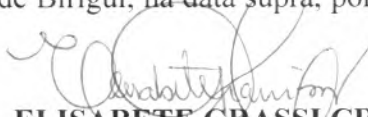

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas